Adequação dos PPCs à luz da Res. ConsEPE n. 253 de 2022

(versão atualizada em 21.08.2022)





Condicionantes comuns:

- Projeto Pedagógico Institucional da UFABC
- Resolução ConsEPE 255/2022
- Resolução ConsEPE 253/2022
 - cada curso deve ainda observar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) próprias.

Projeto Pedagógico Institucional da UFABC

https://www.ufabc.edu.br/images/imagens_a_ufabc/projeto-pedagogico-institucional.pdf

Cursos Interdisciplinares

Para os Cursos Interdisciplinares de Ingresso, os limites são determinados como máximo de <u>35%</u>, para disciplinas obrigatórias, e mínimo de <u>30%</u>, para disciplinas livres.

Desta forma, a UFABC proporciona a cada aluno, em função das disciplinas de opção limitada e livres selecionadas, a possibilidade de experimentar o conhecimento de várias áreas, permitindo etapas progressivas de escolhas, antes da sua etapa de profissionalização e especialização.

Cursos de Formação Específica

De forma a dar o espaço adequado para as disciplinas de opção limitada e livres [...] as disciplinas obrigatórias de cada curso de formação específica, que concentram os conhecimentos fundamentais da carreira, não devem compor mais do que 75% dos créditos totais do curso já incluídas as disciplinas obrigatórias do [Curso] Interdisciplinar.

Todos os cursos de formação específica devem prever uma <u>percentagem mínima de</u> 5% dos créditos para disciplinas livres em <u>seu Projeto Pedagógico.</u>

Observações adicionais

O PPC do curso deve atender os critérios implicados pelos condicionantes do PPI.

Mas, notar que, no caso dos créditos de opção limitada ou créditos livres, não necessariamente a trajetória do discente resultará em composição idêntica (em termos absolutos - quantidade de créditos; ou em termos relativos - peso relativo sobre a carga horária total)

a quantidade indicada de créditos de opção limitada do curso aponta para o mínimo de créditos a serem cumpridos sob aquele componente.

a quantidade de créditos livres, por sua vez, sinaliza o grau de liberdade de que o discente dispõe, mas o discente pode escolher compensar os créditos livres por meio de mais créditos de opção limitada.

- as condições a serem satisfeitas pelo histórico do discente é:
 - (i) a somatória de créditos de disciplinas de opção limitada e de livres deve ser pelo menos igual ao mínimo previsto pelo PPC;
 - (ii) o total de créditos de disciplinas de opção limitada deve corresponder pelo menos ao mínimo previsto pelo PPC sob essa modalidade.

RESOLUÇÃO CONSEPE 255/2022

https://www.ufabc.edu.br/images/consepe/resoluo_255__estabelece_normas_e
_procedimentos_para_
a_reviso_e_aprovao_d
os_projetos_pedaggico
s_dos_cursos_de_grad
uao_da_ufabc_revoga
_e_substitui_a_resoluo
_consepe_no_230.pdf

- Art. 3° Deverão constar do PPC todas as informações, conforme diretrizes gerais elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação, além daquelas pertinentes à especificidade do curso.
- §1° As disciplinas obrigatórias estabelecidas no PPC deverão ser apresentadas contendo as informações de nome e sigla, T/P/E/I, número de créditos e carga horária, sendo referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente, de acordo com a Resolução CG n° 28 de 2022.
- §2° As disciplinas de opção limitada do curso deverão ser apresentadas em documento complementar à parte ao PPC, contendo as informações de nome e sigla, T/P/E/I, número de créditos e carga horária, sendo referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente.
- §3° O plano de transição de matrizes deverá ser apresentado em documento complementar à parte ao PPC, contendo a Tabela de Transição de Matriz Curricular (TTMC) em que conste as convalidações de disciplinas das matrizes vigentes e regras de convalidação e integralização para os discentes em curso.
- §4° Quando aplicável, as informações sobre estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de graduação ou monografias devem referenciar a(s) resolução(ões) que normatizam a matrícula nesses componentes curriculares e demais regras para integralização do curso.
- Art. 4° O Projeto Pedagógico do Curso de Formação Específica deve prever componentes curriculares coerentes com o Projeto Pedagógico do Curso de Ingresso ao qual o curso está vinculado, inclusive no que diz respeito à matriz sugerida.
- Art. 5° O PPC deverá explicitar como as ações de extensão contribuem para a formação com excelência, interdisciplinaridade e inclusão na referida área de atuação, caracterizando-as adequadamente quanto ao envolvimento de estudantes, conforme Resolução ConsEPE no 253 de 2022.

- Art. 7° As alterações no PPC deverão ser aprovadas por todos os órgãos consultivos e deliberativos no âmbito da graduação, a saber: Plenária de Curso, Conselho de Centro, Comissão de Graduação (CG) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) da UFABC, nessa ordem.
- §1° No caso das disciplinas apresentadas no PPC serem novas ou serem versões alteradas da versão vigente do Catálogo, elas deverão ser apresentadas, em formulário próprio, contendo as informações completas de nome, sigla, objetivos, T/P/E/I, número de créditos, carga horária, recomendações, ementa e bibliografia básica e complementar, para atender o previsto pelo Art. 9° e para posterior inserção no Catálogo de Disciplinas.
- §2° Propostas que envolvam alteração de disciplinas obrigatórias compartilhadas por mais de um curso de formação específica deverão apresentar concordância das plenárias dos cursos envolvidos, por meio de formulário específico e previamente às instâncias de aprovação.
- §3° Propostas que envolvam alterações de disciplinas obrigatórias dos cursos de ingresso devem trazer concordância apenas quando compartilhadas com outros cursos de ingresso, excluindo-se a necessidade de concordância dos cursos de formação específica.
- §4° Propostas de alteração de disciplinas obrigatórias que façam parte da lista de opção limitada de outro(s) curso(s) devem apresentar ciência de cada um dos cursos envolvidos.
- §5° O acompanhamento da revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Ingresso está a cargo da ProGrad e não envolve a aprovação pelos Conselhos de Centro.
- §6° O acompanhamento da revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação específica está a cargo dos Centros ao qual cada curso está vinculado.

- Art. 9° Submissões de revisão às instâncias de aprovação devem conter os relatórios técnicos que envolvam a legislação vigente e as políticas institucionais dos seguintes setores:
- I Grupo de regulação, no que se refere à legislação vigente para autorização e reconhecimento do curso no Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MEC/INEP);
- II ProGrad e ProEC, no que se refere às disciplinas alteradas ou criadas;
- III Sistema de Bibliotecas (SisBi), no que se refere às bibliografias das disciplinas alteradas ou criadas.
- §1° A solicitação dos pareceres deverá ser feita ao gabinete da ProGrad, antes do envio da proposta às instâncias de aprovação, conforme descrito no Art. 7°.
- §2° Ficará sob responsabilidade do gabinete da ProGrad encaminhar a documentação pertinente aos demais setores envolvidos na emissão de pareceres técnicos.
- §3° O fluxo e prazos para as análises serão estipulados em portaria própria da ProGrad.

[PORTARIA Nº 030, DE 15 DE JULHO DE 2019 em processo de revisão]

Art. 10 Alterações aprovadas para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Ingresso serão obrigatoriamente incorporadas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Específica a eles vinculados, sem necessidade de nova apreciação pelos órgãos consultivos e deliberativos.

Parágrafo único Caso as alterações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Ingresso demandem necessidades de adaptação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Específica, a ProGrad publicará normativa com prazos para as adequações necessárias.

Art. 11 Disciplinas obrigatórias e de opção limitada (criadas ou incluídas) num novo PPC serão consideradas disciplinas de opção limitada nos PPCs anteriores, caso não haja previsão de convalidação.

§1° Disciplinas obrigatórias e de opção limitada de PPCs anteriores, não contempladas num novo PPC, serão consideradas disciplinas de opção limitada para este novo PPC, caso não haja previsão de convalidação.

§2° Eventuais diferenças na somatória de créditos de disciplinas obrigatórias necessárias para integralização do curso poderão ser compensadas por créditos de disciplinas de opção limitada ou livre.

- Art. 12 As alterações devem ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.
- §1° O projeto a ser substituído terá validade igual ao tempo de integralização do curso em questão, a contar do ano anterior em que entre em vigor o novo PPC, sendo em seguida extinto.
- §2° Caso aprovado antes do ingresso dos estudantes pelo processo seletivo, o novo PPC entrará em vigor e será obrigatório para os discentes ingressantes daquele ano e dos subsequentes.
- §3° Caso aprovado após o ingresso dos estudantes pelo processo seletivo, o novo PPC entrará em vigor e será obrigatório para os discentes ingressantes do ano seguinte e dos subsequentes.
- §4° São considerados ingressantes:
- a) discentes matriculados após processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SISU), ou outro meio que venha substituí-lo;
- b) discentes matriculados por meio de reserva de vagas para premiados em Olimpíadas de Conhecimento e Competições Científicas, conforme Resolução ConsEPE no 246 de 2020, ou outra que venha a substituí-la.
- c) reingressantes;
- d) discentes oriundos de transferência externa.
- §5° É facultado a discentes de transferência interna solicitar à Coordenação de Curso alteração de vínculo para PPC anterior.
- §6° Para os demais discentes, será facultada a adesão ao novo PPC, desde que considerado o plano de transição previsto no novo PPC.

RESOLUÇÃO CONSEPE 253/2022

https://www.ufabc.edu.br/images/consepe/res
olucoes/resoluo 253 regulamenta a inclus
o de carga horria em
aes de extenso e d
e cultura exigida na
graduaorevoga e sub
stitui a resoluo 222 assinada.pdf

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

- Art. 1º Regulamentar a implantação nos projetos pedagógicos e nas práticas pedagógicas dos cursos de graduação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos em ações de extensão e de cultura.
- § 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas de todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- § 2º A implementação a que se refere o caput deve evitar, sempre que possível, o aumento da carga horária total dos cursos.
- § 3º As adequações necessárias para a implementação a que se refere o caput deverão respeitar os percentuais previstos no Projeto Pedagógico Institucional da UFABC para as disciplinas obrigatórias, de opção limitada e livres.

Art. 2º No âmbito da UFABC, define-se:

I - ação de extensão universitária como um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico ou tecnológico que promove a interação transformadora entre a UFABC e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e/ou a pesquisa;

II - ação de cultura como uma ação que promove, difunde, cria, desenvolve, protege e valoriza o patrimônio histórico-cultural, considerando-se dimensões cidadã, simbólica e econômica da cultura.

Art. 3º As ações de extensão e de cultura na UFABC podem ocorrer nos formatos de Programas; Projetos; Cursos; Eventos; Prestação de Serviço; Divulgação científica; Extensão tecnológica; e outras que venham a ser regulamentadas pelas instâncias específicas.

Parágrafo único. A regulamentação e o detalhamento das modalidades das ações de extensão e das ações de cultura compete ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC), em diálogo com a Comissão de Graduação (CG) e o Conselho Técnico Científico da Agência de Inovação da UFABC.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO

- Art. 4º A carga horária de extensão e cultura poderá ser curricularizada no PPC como resultado de ações de extensão e cultura sob as seguintes formas:
- I registradas no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica;
- II como metodologia didático-pedagógica extensionista prevista nas ementas de disciplinas, nos trabalhos de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos de graduação (TG) e nos estágios previstos no PPC do curso;
- II outras atividades discentes.
- § 1º As ações de cultura que serão consideradas para efeitos de curricularização da extensão nos PPCs, nos termos desta resolução, são apenas aquelas com caráter extensionista.
- § 2º Uma mesma ação não poderá ser contabilizada em duplicidade no histórico acadêmico.

SEÇÃO I - DAS AÇÕES REGISTRADAS NO MÓDULO EXTENSÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ACADÊMICA

Art. 5º Serão consideradas aquelas em que discentes atuem como bolsista, voluntário ou membro da equipe de execução em ações de extensão e cultura, considerando as horas que constem no certificado.

Art. 6º As ações de que trata esta seção deverão prever a realização de avaliação da ação por parte dos discentes envolvidos, que serão apreciados pelo CEC a fim de acompanhar a adequada participação da comunidade discente em sua execução.

Art. 7º As ações de que trata esta seção poderão ser propostas por pessoas servidoras (docentes ou técnico-administrativas, de forma individual ou coletiva) e por Entidades Estudantis.

(...)

SEÇÃO II - DAS AÇÕES PREVISTAS NO PPC DO CURSO

Art. 8º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação deverão explicitar de que forma as ações de extensão contribuem para a formação com excelência, interdisciplinaridade e inclusão na referida área de atuação, caracterizando-as adequadamente quanto ao envolvimento de estudantes, de acordo com as normativas da UFABC.

§ 1º A forma como cada estudante poderá cumprir as horas extensionistas necessárias para a integralização do curso deverá estar claramente descrita no PPC.

§ 2º Cabe aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e às Coordenações de cada curso propor por meio de quais componentes curriculares será contabilizada a carga horária de ações de extensão e cultura.

(...)

SEÇÃO II - DAS AÇÕES PREVISTAS NO PPC DO CURSO

Art. 10 Serão consideradas as ações previstas:

- I como metodologia didático-pedagógica extensionista prevista nas ementas de disciplinas;
- II nos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou trabalhos de graduação (TG);
- III nos estágios do curso;
- IV eventos extensionistas periódicos permanentes do curso.
- § 1º Ações de extensão ou de cultura, quando definidos no PPCs de cursos de graduação, deverão ser coordenadas por docente, ou grupo de docentes.
- § 2º Ações de extensão ou de cultura descritas no PPC deverão passar por análise de mérito da ProEC, ficando desobrigadas de novas análises de mérito a cada realização.

SUBSEÇÃO I - DAS METODOLOGIAS DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS EXTENSIONISTAS PREVISTAS NAS EMENTAS DE DISCIPLINAS

Art. 11 A criação ou alteração de disciplinas que contenham caráter extensionista ou cultural deverá ser apreciada pelas devidas instâncias consultivas e deliberativas.

§1º O conteúdo extensionista ou cultural de uma disciplina deverá estar descrito em sua respectiva ementa divulgada no Catálogo de Disciplinas da Graduação.

§2º A carga horária a ser considerada para as ações de que trata esta subseção será exposta no Catálogo de Disciplinas da Graduação.

(...)

Art. 13 Para que seja efetivada a incorporação de atividades de extensão ou cultura à ementa de uma disciplina, é necessária a inclusão de uma análise técnica do mérito extensionista ou cultural, a ser realizada pela ProEC, no processo de criação ou alteração de disciplinas.

Art. 14 A quantidade de carga horária associada à realização de ações de extensão ou cultura não pode ser superior à carga horária total da disciplina.

Art. 15 A descrição das atividades de extensão ou de cultura de que trata esta seção deverá constar do plano de ensino da disciplina.

SUBSEÇÃO I - DAS METODOLOGIAS DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS EXTENSIONISTAS PREVISTAS NAS EMENTAS DE DISCIPLINAS

- Art. 12 Para disciplinas que não tenham caráter extensionista previsto na ementa, cada curso discutirá, em plenária, disciplinas que terão oferecimento excepcional extensionista.
- §1º Caberá a cada plenária de curso, no planejamento de alocação didática anual ou quadrimestral, deliberar sobre as disciplinas que poderão seguir o fluxo indicado no caput e emitir parecer sobre cada deliberação;
- §2º Em casos nos quais o caráter extensionista não fique claro no parecer emitido pela plenária do curso, caberá à CEC a decisão sobre a validação das horas como horas extensionistas;
- §3º Recomenda-se que a equipe da ProEC seja convidada para participação nas sessões de plenária de curso que pautarem ações previstas no caput.

SUBSEÇÃO II - DO TCC OU TG

Art. 16 Nas ações de que trata esta subseção caberá a cada curso definir a carga horária que poderá ser convalidada como extensão, desde que o trabalho desenvolvido tenha caráter extensionista.

SUBSEÇÃO III - DAS AÇÕES PREVISTAS NOS ESTÁGIOS

Art. 17 Nas ações de que trata esta subseção caberá a cada curso definir a carga horária de cada estágio que poderá ser convalidada como extensão, desde que o trabalho desenvolvido tenha caráter extensionista.

Art. 18 Nas ações de que trata esta subseção caberá a cada curso definir as formas, modalidades e locais de cada estágio que poderão ser convalidados como extensão, desde que o trabalho desenvolvido tenha caráter extensionista.

Art. 19 Outras ações de extensão e cultura poderão ser validadas como estágio obrigatório do curso, desde que haja previsão para isso no PPC.

SEÇÃO IV - EVENTOS EXTENSIONISTAS PERIÓDICOS PERMANENTES DO CURSO

Art. 20 Nas ações de que trata esta subseção caberá a cada curso definir a carga horária que poderá ser convalidada como extensão, desde que o evento desenvolvido tenha atividades extensionistas.

Art. 21 Cursos devem explicitar no PPC, dentro da especificidade da área de conhecimento, o caráter extensionista dos eventos previstos.

SEÇÃO V - DAS OUTRAS ATIVIDADES DISCENTES

Art. 22 Poderão ser computadas as seguintes atividades:

- I apresentação ou exposição de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista;
- II publicação de artigo em revista de cunho extensionista resultante de ações de extensão e cultura;
- III publicação de trabalho completo em anais (ou similares) de eventos, palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista;
- IV realização de Componente Curricular Livre (CCL) que tenha caráter extensionista, conforme Resolução ConsEPE n° 242 de 2020.
- § 1º Caberá aos cursos definirem a carga horária bem como os documentos comprobatórios para itens previstos em cada inciso deste.
- § 2º A carga horária extensionista de que trata esta subseção fica limitada a 30% (trinta por cento) do total de horas extensionistas prevista no PPC do curso.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DISCENTES

Art. 23 A incorporação da carga horária constante no certificado de ações de que trata o Art. 19 estarão condicionadas à manifestação do discente junto à ProGrad, por meio do Módulo Graduação do Sistema de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único. Para efeitos de integralização do curso, a quantidade de horas a serem incorporadas no histórico acadêmico por meio de apresentação de certificados de extensão pode ser limitada pelas condições descritas no PPC.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 24 A ProEC e a ProGrad prestarão assessoria aos cursos de graduação para viabilizar o disposto no Art. 1, acerca das ações elegíveis, carga horária sugerida e formas de avaliação das atividades de extensão nos cursos.

§ 1º A ProGrad e a ProEC fomentarão programas de capacitação e explicitarão os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão e de cultura previstas nesta resolução.

§ 2º A ProEC e a ProGrad deverão implementar mecanismos de acompanhamento para as disciplinas que tenham caráter extensionista ou cultural.

Art. 25 A ProEC e a ProGrad, elaborarão e publicarão o Guia para a Curricularização da Extensão, que conterá as definições, fluxos e demais informações pertinentes para esta resolução.

Art. 26 No histórico de cada estudante deverá constar a carga horária total de extensão e/ou de cultura desenvolvida ao longo do curso.

Art. 27 A ProEC procurará viabilizar programas permanentes e amplos de extensão junto à comunidade externa possibilitando a adesão de cursos e ações extensionistas por meio de projetos e editais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os cursos que já incluíram a carga horária mínima de 10% em ações de extensão e cultura no seu PPC em data anterior à publicação desta normativa poderão, caso necessário, adaptar seu PPC.

Parágrafo único. A alteração de adaptação, restrita somente à forma de curricularização da extensão e cultura no respectivo PPC, não precisará seguir o mesmo fluxo previsto pela Resolução ConsEPE nº 230, podendo ser apreciada e aprovada diretamente pelo ConsEPE.

(...)

Sugestão de encaminhamento

Garantir a possibilidade de que o discente cumpra sua carga horária extensionista e cultural mínima por meio de disciplinas extensionistas ofertadas pelos cursos.

 discentes que realizarem atividades de extensão e cultura podem ter diminuída a necessidade de cursar disciplinas extensionistas, porém não se imputa aos discentes a responsabilidade de buscar essas atividades como quesito para integralizarem seus cursos.

Modelos de quadros-síntese de componentes curriculares

Modelo de quadro síntese de componentes curriculares - curso interdisciplinar

Requisitos	Créditos			
	Curso Interdisciplinar	Total		
Disciplinas Obrigatórias	A	[no máximo 35% do total]		
Disciplinas de Opção Limitada	В			
Disciplinas Livres	С	[no mínimo 30% do total]		
Carga Horária Extensionista e Cultural	F	[no mínimo 10% do total]		
Atividades Complementares	G	[observar regras das DCNs próprias]		
Estágios	Н	[observar regras das DCNs próprias]		
Total de Carga Horária para o Curso Interdisciplinar	A+B+C+F+G+H	[observar regras das DCNs próprias]		

Modelo de quadro síntese de componentes curriculares - curso específico

Requisitos		Créditos		
	Curso Interdisciplinar	Curso Específico	Total	
Disciplinas Obrigatórias	а	b	A = a + b [no máximo 75% do total]	
Disciplinas de Opção Limitada		В	В	
Disciplinas Livres		С	C [no mínimo 5% do total]	
Carga Horária Extensionista e Cultural	d	е	D = d + e [no mínimo 10% do total]	
Atividades Complementares	f	g	F = f + g	
Estágios	h	i	G = h + i [observar regras das DCNs próprias]	
Total de Carga Horária para o Curso Específico	I = a + d + f + h	J = b + B + C + e + g + i	H = I + J [observar regras das DCNs próprias]	

Modelo de Quadro síntese da carga horária extensionista e cultural

Total de Carga Horária Extensionista e Cultural	M = N + O
Carga horária Extensionista e Cultural em disciplinas	N
Carga horária em Ações de Extensão e Cultura	O = o + p
Ações e de Extensão e Cultura	О
Outras Atividades Discentes	р
	[máximo de 30% do total de carga horária extensionista e cultural]

Na seção de Ações de Extensão e Cultura do PPC, deve-se indicar as formas possíveis de cumprimento da carga horária extensionista e cultural, guiando o discente em sua trajetória.

Notar que, à exceção dos casos em que já esteja pré-determinada a curricularização em disciplinas obrigatórias, estágios obrigatórios, monografias ou TCCs, não será possível destacar, a priori, a quantidade mínima de Carga Horária Extensionista e Cultural em disciplinas

a não ser que se imponha limite máximo ao cumprimento da carga extensionista e cultural na modalidade Carga Horária em Ações de Extensão e Cultura.

Observações adicionais

Os PPCs do curso indicarão a carga horária total do curso e, a partir dela, a carga horária mínima a ser cumprida sob a forma extensionista ou cultural.

Os PPCs deverão ainda indicar e orientar como essa carga horária extensionista ou cultural poderá ser cumprida pelo discente, indicando as possibilidades e possíveis limites, se couber.

Por fim, observar que a verificação do cumprimento da condição de no mínimo de 10% de carga horária extensionista dar-se-á via histórico do discente.

Nesse sentido, quanto mais restrições se impuserem à forma de cumprimento da carga horária extensionista e cultural, mais se dificulta a integralização do discente.

Os condicionantes que não podem deixar de atender para se formar são:

- (i) cumprir pelo menos a carga horária total prevista pelo PPC;
- (ii) cumprir pelo menos 10% da carga horária total prevista pelo PPC sob a forma extensionista e cultural; (iii) cumprir todos os créditos de disciplinas e outros quesitos obrigatórios previstos pelo PPC;
- (iv) cumprir o mínimo de créditos de disciplinas de opção limitada previsto pelo PPC.

Porém, os discentes da UFABC constroem trajetórias próprias e individualizadas de integralização, de modo que, mesmo que tenham que atender aos mesmos condicionantes do PPC, resultam em históricos distintos e, por isso, não necessariamente coincidentes com o modelo de componentes curriculares do PPC.

Exemplos de trajetórias de cumprimento de carga horária extensionista e cultural

Exemplo 1 - Curso de ingresso oferta disciplinas de opção limitada extensionistas e não impõe restrições adicionais sobre a forma de cumprimento da carga horária extensionista e cultural

Requisitos do Curso	Créditos	Horas	Chec	agem Condicionantes
Disciplinas Obrigatórias (A)	68	816	34%	máximo de 35% do Total
Disciplinas de Opção Limitada (B)	52	624		
Livres (C)	60	720	30%	mínimo de 30% do Total
Carga Horária Extensionista e Cultural (D = E + F)	20	240	10%	mínimo de 10% do Total
Carga Horária Extensionista e Cultural em Disciplinas (E)	depende da trajetória discente			
Carga Horária de Ações de Extensão e Cultura (F)	depende da trajetória discente			
Total (A + B + C + D - E)	200	2400		

Trajetória 1.1 - discente cumpre o mínimo de 10% de carga horária extensionista e cultural totalmente por meio de disciplinas de opção limitada extensionistas em que T + P = E

Histórico 1.1	Créditos	Horas
Disciplinas Obrigatórias (A)	68	816
Disciplinas de Opção Limitada (B)	52+20=72	864
Opção Limitada - Extensionistas	20	240
Livres (C)	60	720
Carga Horária Extensionista e Cultural (D = E + F)	20	240
Carga Horária Extensionista e Cultural em Disciplinas (E)		240
Carga Horária de Ações de Extensão e Cultura (F)	0	0
Total (A + B + C + D - E)	200	2400

Para cumprir os quesitos mínimos de carga horária total, o discente teve que cursar 20 créditos a mais em disciplinas de opção limitada.

Como todas possuíam T + P = E, ao cumpri-las, também garantiu a condição do mínimo de carga horária extensionista e cultural.

Trajetória 1.2 - discente cumpre o mínimo de 10% de carga horária extensionista e cultural totalmente por meio de ações de extensão e cultura

Histórico 1.2	Créditos	Horas
Disciplinas Obrigatórias (A)	68	816
Disciplinas de Opção Limitada (B)	52	624
Livres (C)	60	720
Carga Horária Extensionista e Cultural (D = E + F)	20	240
Carga Horária Extensionista e Cultural em Disciplinas (E)	0	0
Carga Horária de Ações de Extensão e Cultura (F)	20	240
Total (A + B + C + D - E)	200	2400

Trajetória 1.3 - discente cumpre o mínimo de 10% de carga horária extensionista e cultural da seguinte forma: 25% em disciplinas de opção limitada extensionistas em que T + P = E, 25% em disciplinas extensionistas livres em que T + P = E e 50% em ações de extensão e cultura

Requisitos do Curso	Créditos	Horas
Disciplinas Obrigatórias (A)	68	816
Disciplinas de Opção Limitada (B)	52+5 =57	684
Opção Limitada - Extensionistas	5	60
Livres (C)	60+5= 65	780
Livres extensionistas	5	60
Carga Horária Extensionista e Cultural (D = E + F)	20	240
Carga Horária Extensionista e Cultural em Disciplinas (E)	10	120
Carga Horária de Ações de Extensão e Cultura (F)	10	120
Total (A + B + C + D - E)	200	2400

Para cumprir os quesitos mínimos de carga horária total, o discente teve que cursar 5 créditos a mais em disciplinas de opção limitada; e 5 créditos a mais em disciplinas livres.

Como todas possuíam T + P = E, ao cumpri-las, também garantiu a condição do mínimo de carga horária extensionista e cultural.

O restante da carga cumpriu por meio de ações de extensão e cultura.

Exemplo 2 - Curso específico que oferta 3 disciplinas obrigatórias extensionistas, cuja somatória de E é 12, e não impõe restrições adicionais sobre a forma de cumprimento da carga horária extensionista e cultural

Requisitos do Curso	Créditos	Horas	Checag	gem Condicionantes
Disciplinas Obrigatórias (A)	172	2064	68,8%	máximo de 75% do Total
Obrigatórias Extensionistas	12	144		
Disciplinas de Opção Limitada (B)	40	480		
Livres (C)	13	156	16,0%	mínimo de 5% do Total
Carga Horária Extensionista e Cultural (D = E + F)	25	300	10,0%	mínimo de 10% do Total
Carga Horária Extensionista e Cultural em Disciplinas (E)	no mínimo 12	no mínimo 144		
Carga Horária de Ações de Extensão e Cultura (F)	-	depende da trajetória discente		
Total (A + B + C + D - E)	250	3000		

Trajetória 2.1 - discente cumpre o mínimo de 10% de carga horária extensionista e cultural por meio de disciplinas obrigatórias extensionistas e por meio de ações de extensão e cultura

Histórico 2.1	Créditos	Horas
Disciplinas Obrigatórias (A)	172	2064
Obrigatórias Extensionistas	12	144
Disciplinas de Opção Limitada (B)	40	480
Livres (C)	13+12 = 25	300
Carga Horária Extensionista e Cultural (D)	25	300
Carga Horária Extensionista e Cultural em Disciplinas (E)	12	144
Carga Horária de Ações de Extensão e Cultura (F)	13	156
Total (A + B + C + D - E)	250	3000

O discente cumpre os **13** créditos faltantes para a carga horária extensionista e cultural mínima por meio de ações de extensão e cultura.

Porém, para cumprir a carga horária total mínima, o discente terá que fazer mais créditos de disciplinas, sejam extensionistas ou não.

No exemplo, o discente faz **12** créditos adicionais de disciplinas livres.

Trajetória 2.2 - discente cumpre o mínimo de 10% de carga horária extensionista e cultural por meio de disciplinas extensionistas obrigatórias e por meio de disciplinas extensionistas livres em que T + P = E

Histórico	Créditos	Horas
Disciplinas Obrigatórias (A)	172	2064
Obrigatórias Extensionistas	12	144
Disciplinas de Opção Limitada (B)	40 +12 = 52	624
Livres (C)	13 + 13 = 26	312
Livres Extensionistas	13	156
Carga Horária Extensionista e Cultural (D)	25	300
Carga Horária Extensionista e Cultural em Disciplinas (E)	25	300
Carga Horária de Ações de Extensão e Cultura (F)	0	0
Total (A + B + C + D - E)	250	3000

O discente cumpre os **13** créditos faltantes para a carga horária extensionista e cultural mínima por meio de uma disciplina livre em que T + P = E = 4 créditos e de três disciplinas livres em que T + P = E = 3.

Para cumprir a carga horária total mínima, o discente terá que fazer mais créditos de disciplinas, sejam extensionistas ou não.

No exemplo, o discente fez **12** créditos adicionais de disciplinas de opção limitada.

Dúvidas adicionais sobre fluxos de aprovação de PPCs e de alteração, criação ou exclusão de disciplinas, encaminhar email para:

disciplinas.ppc@ufabc.edu.br